



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

LEI Nº 618/2022

Institui e regulamenta a concessão de benefícios eventuais e emergenciais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Santo Antônio do Grama, MG.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei tem por objetivo definir e regulamentar a concessão dos Benefícios Eventuais, em conformidade com a Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Consolidado pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Santo Antônio do Grama/MG

CAPÍTULO II **DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS.**

Art. 2º Os Benefícios Eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§1º - A situação de vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e danos podem decorrer:

- I – da falta de:
 - a) acesso a condições e meios para suprir a digna condição social de vida cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
 - b) documentação exigida por lei; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

c) domicílio;

II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 3º O Benefício Eventual é prestado em caráter transitório, em forma de pecúnia, bens materiais ou serviços e buscam garantir a reposição de perdas, com a finalidade de atender ao indivíduo e às famílias em situação de risco, vulnerabilidade social e econômica e vítima de calamidade, de modo a assegurar sobrevivência e reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 4º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência dos seus membros.

§1º Os Benefícios Eventuais devem integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vista ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social.

§2º A vulnerabilidade social compreende situações que podem levar a exclusão social dos indivíduos, situações essas que tem origem no processo de produção e reprodução de desigualdades sociais e de processos discriminatórios e segregacionistas.

§3 – Para fins de concessão dos benefícios, considera-se situações de vulnerabilidade e riscos temporários as ocorrências eventuais em que o indivíduo ou famílias enfrentam vivências em que ficam sujeitos a sofrerem ou efetivamente sofrem padecimentos, danos, perdas, agravos ou privações.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Os Benefícios Eventuais devem atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I – Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

II – Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos

III – Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas

IV – Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS

V – Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos

VI – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do Benefício Eventual

VII – Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania

VIII – Ampla divulgação dos critérios para sua concessão

IX – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de Assistência Social

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO

Art. 6º Para concessão dos Benefícios Eventuais, serão utilizados as informações do CadÚnico (Cadastro Único do Governo Federal). Caso o beneficiário não esteja registrado no Cadastro Único a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos Benefícios Eventuais.

§1º Os critérios específicos para concessão dos Benefícios Eventuais, bem como valores e requisitos serão estabelecidos nos capítulos seguintes e em resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social aprovada por Decreto Municipal e previsto na Lei orçamentária anual.

§2º Os Benefícios Eventuais somente serão concedidos mediante relatório com parecer elaborado pelos técnicos de nível superior que compõem as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, incluindo os da Rede Socioassistencial.

§3º A ausência de documentação não se constitui impedimento para a concessão dos Benefícios Eventuais, devendo ser adotadas as medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil.

Art. 7º - O prazo máximo para análise e concessão dos Benefícios Eventuais é de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua solicitação

Art. 8º - O recebimento dos Benefícios Eventuais cessará quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

I – Forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II – For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III – Finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica ou em ato normativo.

Parágrafo único – A concessão dos Benefícios Eventuais poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades do indivíduo e famílias nas ações de atendimento e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência do serviço socioassistencial.

Art. 9º - O órgão Gestor da Assistência Social deverá assegurar a agilidade e a transparência no processo de concessão dos Benefícios Eventuais.

CAPITULO V

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 10º Os benefícios eventuais no âmbito do Município de Santo Antônio do Grama, classificam-se nas seguintes modalidades:

I – Auxílio-natalidade;

II – Auxílio-funeral;

III – Situações de vulnerabilidade temporárias;

IV – Calamidade Pública

Parágrafo único - Os benefícios eventuais mencionados neste artigo constituem-se de prestações temporárias e não contributivas de assistência social, cuja duração e regras de concessão encontram-se estabelecidas nesta lei e em regulamentação específica do Conselho Municipal da Assistência Social.

Seção I

Auxilio Natalidade

Art. 11º O Benefício Eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, na forma de bens de consumo ou pecúnia que visa prevenir situações que impõem dificuldades para a sobrevivência dos sujeitos, em condições de dignidade humana, garantindo a ocorrência de eventos inesperados e repentinos ligados a gestações, nascimentos ou morte de crianças, e/ou morte das mães.

Parágrafo único – A espécie do benefício (em bens materiais e, ou pecúnia) será definida de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

a) Em pecúnia, cujo valor de referência será de até ½ salário mínimo vigente, repassado em parcela única por número de nascimentos ocorridos.

b) Bens materiais que consistem em enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, dentre outros itens necessários, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

família beneficiária e será fornecido nos casos específicos estabelecidos em ato normativo.

Art. 12 – O auxílio natalidade poderá ser solicitado a partir do 8º mês de gestação até o 30º (trigésimo) dias após o nascimento.

Parágrafo único – O auxílio natalidade será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

Art. 13. – O benefício deverá ser concedido em até 60 (sessenta) dias após o deferimento do requerimento

Art. 14 – São documentos essenciais para requerimento do Auxílio Natalidade:

I – certidão de nascimento da criança, nos casos de requerimento após o nascimento;

II – declaração médica comprovando o tempo gestacional, nos casos de requerimento anterior ao nascimento;

III – Comprovante de rendimentos da família (CTPS, aposentadoria, pensão, auxílio doença, pensão alimentícia, seguro desemprego, etc.) de todas as pessoas que residem na casa;

IV – comprovante de residência atualizado;

V – carteira de identidade e CPF do requerente;

VI – dentre outros que forem solicitados pela equipe socioassistencial ou estabelecidos em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – Na inexistência de comprovante de renda, o requerente deverá apresentar documentos auto declaratório juntamente com a carteira de trabalho.

Seção II

Auxílio Funeral

Art. 15. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em auxílio à família, na forma de pecúnia, que visa reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, para cobrir despesas de velório, sepultamento e urna fúnebre.

§ 1º - Para obtenção do auxílio, o familiar responsável pelas despesas com o sepultamento, deverá apresentar em até quinze dias do falecimento, requerimento à assistência social, acompanhado da certidão de óbito e outros documentos que demonstrem ser o responsável pelas despesas com o sepultamento.

§ 2º - O benefício será concedido mediante concessão de urna e serviço funerário contratado pelo Município mediante licitação.

§ 3º - Quando se tratar de usuário da Política da Assistência Social que estiver em situação de abandono ou em situação de rua, o órgão gestor será responsável pela solicitação do benefício, que deverá ser pago para o serviço funerário, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requer e/ou receber o mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

Art. 16 – O Auxílio por morte atenderá os seguintes requisitos:

- I – despesas com urna
- II – Serviços funerários;
- III – Traslado do corpo

Parágrafo único - O traslado (ou traslado) na situação de morte consiste no transporte intermunicipal, interestadual ou internacional de pessoas falecidas ou suas cinzas. Há locais em que o deslocamento populacional é mais frequente e intenso, principalmente devido à busca das pessoas por oportunidades de trabalho e melhores condições de vida. Assim, a morte pode ocorrer em local distante da família, indicando necessidade de traslado para que o enterro ocorra no território de origem da pessoa falecida. As especificidades para esse atendimento será definida através de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17 – São documentos essenciais para o requerimento do Auxílio Funeral:

- I – certidão de óbito;
- II – comprovante de residência atualizado;
- III – Carteira de identidade e CPF do requerente;
- IV – comprovante de renda;
- IV – Nota fiscal do serviço Funerário
- V – declaração de que não possui outro tipo de benefícios funerários;
- VI – dentre outros que poderão ser solicitados pela equipe socioassistencial estabelecidos em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – Fica impedido de receber o auxílio funeral a família da pessoa falecida que dispunha de contrato de seguro de vida e plano funerário.

Seção III

Situações de Vulnerabilidade Temporária

Art. 18 – O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

- I – alimentação
- II – documentação civil básica
- III – domicílio provisório
- IV – auxílio transporte
- V – água e luz
- VI – outras provisões que derivam de risco, perdas e danos, provenientes:
 - a) Da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
 - b) Do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
 - c) Pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres que estejam em situação de violência, e, ou em situação de rua;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

- d) Da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- e) Da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;
- f) Da necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem;
- g) De outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometem a sobrevivência familiar.

§1º O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido em bens materiais de consumo e/ou serviços ou pecúnia, de acordo com as demandas da família, a partir do relatório com parecer emitido pelo técnico de nível superior da equipe de referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e será concedido da seguinte forma:

I - Auxílio Alimentação

Art. 19. O benefício eventual na forma de Auxílio Alimentação tem como objetivo o atendimento emergencial das famílias que se encontram em vulnerabilidade e risco social, com a finalidade de auxiliar no custeio da alimentação, produtos de higiene pessoal e de limpeza, para suprir situações esporádicas, de prestação temporária não contributiva.

Art. 20. O Auxílio Alimentação será concedido por meio de Cesta Básica, em valor que será determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, levando-se em consideração o custo médio da “cesta básica”.

Art. 21. Terão acesso ao Auxílio Alimentação as famílias atendidas e avaliadas da sua situação sócio econômica, mediante instrumentos e técnicas de avaliação, por um (a) Assistente Social e que:

I – residam no município de Santo Antônio do Grama, MG;

II – possuam renda *per capita* de 1/4 do salário mínimo vigente, ou que apresente condições que colocam a família em situação de vulnerabilidade social, criando condições de atendimento imediato pela assistência social aos casos urgentes.

Parágrafo único. Para concessão do benefício deverá ser levado em consideração o número de integrantes na família, bem como a realidade e situação de vulnerabilidade do usuário e sua família (renda familiar, idade, estado de saúde, inserção no mercado de trabalho (formal/informal), condições habitacionais (despesas com aluguel/financiamento), acesso a bens e serviços, presença de gestante, lactante, idoso e/ou **pessoas com deficiência**, entre outros a serem definidos em regulamento, devido à eventualidade do benefício.

Art. 22. O benefício eventual do Auxílio Alimentação será concedido à família/pessoa por um período de vulnerabilidade social, mediante avaliação do Assistente Social.

II – Documentação Civil Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Art. 23. O benefício eventual na forma de documentação civil tem o objetivo de oportunizar que os indivíduos regularizem sua situação civil por meio de:

- I – pagamento de taxas para expedição de CPF;
- II – providências relacionadas à fotografia 3x4 para expedição de carteira de identidade e cópias de documentos necessários para solicitação da confecção de outros documentos;
- III – fornecimento de declaração para expedição de 2ª via de documentos (RG, Certidão de Nascimento e Certidão de Casamento) necessário, demais profissionais das políticas setoriais.

III - Domicílio Provisório

Art. 24. O benefício eventual na forma de domicílio provisório - Auxílio Aluguel Social, consiste em subsidiar as despesas com o pagamento de aluguel de imóvel residencial à família, até o limite de 50% do salário mínimo, que:

I - tenha sido vítima de situação de emergência e calamidade pública, mediante resolução específica do CMAS;

II - encontre-se em condição de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, em acompanhamento pela equipe do CRAS.

§ 1º - A oferta do Benefício Eventual para pagamento de aluguel será através de pecúnia, cujo valor de referência do auxílio será de até 50% do salário mínimo vigente, repassado em parcelas mensais por um período de até 6 meses, com acompanhamento e reavaliação do técnico responsável.

§ 2º - Para efeito deste auxílio, considera-se como família, um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consanguíneos, e que tenha como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulado com a estrutura social na qual está inserida.

Art. 25. Para habilitar-se no presente auxílio o beneficiário, deverá preencher os requisitos específicos previstos nesta Lei, bem como:

I - pertencer à família cuja renda *per capita* seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo vigente, salvo quando expressa determinação judicial;

II - estar em acompanhamento da equipe do CRAS deste Município;

III - não possuir imóvel próprio no Município ou fora dele;

IV - residir no município de Santo Antônio do Grama a mais de 02 (dois) anos, de acordo com diagnóstico de serviço social.

§ 1º - Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade do rendimento bruto dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza (BPC – Benefício de Prestação Continuada, Programa Bolsa Família PBF, etc.).

IV - Auxílio Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Art. 26. O benefício eventual na forma de Auxílio Transporte deverá ter a necessidade avaliada pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, podendo ser provido nas seguintes situações:

- I - Para retorno de indivíduo ou família à cidade natal
- II – Para afastamento de situação de violação de direitos,
- III- Por ausência de trabalho e etc.;
- IV - Para atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;
- V – para entrevista de emprego;
- VI - Para visita a familiar que esteja preso, entre outras situações.

V - Auxílio Água e Luz

Art. 27. O auxílio para pagamento de conta de água e luz destina-se à manutenção do fornecimento de água e energia elétrica, mediante prestação temporária, não contributiva da assistência social e será realizada na forma de pagamento das respectivas faturas devidas às concessionárias.

§ 1º O auxílio deverá cobrir os custos com o pagamento das tarifas de abastecimento de água e energia elétrica pelo período máximo de 03 (três) meses por família, admitindo-se uma única prorrogação de prazo por igual período, no intervalo mínimo de 12 meses.

§2º - O valor destinado ao auxílio para pagamento de conta terá como valor de referência $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente.

§ 3º - O beneficiário deverá apresentar comprovante de pagamento num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a concessão, sob pena de não acessar mais os benefícios socioassistenciais do Município.

Seção IV – Calamidade Pública

Art. 28 – Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução de danos, garantir condições de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária.

§ 1º - O benefício poderá ser concedido em forma de pecúnia, serviços e, ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 2º - O valor deve ser fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento da vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

CAPITULO VI

DO ÓRGÃO GESTOR E DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Art. 29. Constitui órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Santo Antônio do Grama a Secretaria Municipal de Assistência Social, que provisionará os benefícios por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 30. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, no que tange aos benefícios eventuais:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais;

II - a realização de estudos da demanda e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

IV - manter atualizado o sistema de informatizado com os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;

V- apresentar anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e de valores e quantidades, para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

VI - articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a subsistência da pessoa;

VII - promover ações permanentes de ampla divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão;

VIII - garantir espaços para manifestação e defesa de seus direitos por meio da ferramenta CMAS da Assistência Social, via telefone para sugestões, informação no âmbito do SUAS e para denúncias sobre irregularidades na execução da Política Pública de Assistência Social, mediante protocolo de denúncias e encaminhamento ao setor competente para qualificar a gestão e os serviços da assistência social e garantir direitos através da informação e;

IX - garantir o direito do acesso à informação conforme Lei Federal nº 12. 527 de 18/11/2012, bem como resguardando o sigilo previsto nas hipóteses da mesma lei.

X - apresentar outras informações e avaliações a pedido do Conselho Municipal de Assistência Social no exercício de seu papel de controlador social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Art. 31. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório da gestão do benefício eventual, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiárias.

Parágrafo único. O Relatório de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.

Art. 32. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, no que tange aos benefícios eventuais:

I - fazer denúncia sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais, bem como avaliar, a cada ano, os benefícios previstos nesta lei;

II - acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

IV - apreciar os estudos de demanda, revisão dos critérios dos benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e/ou propostas pelo órgão responsável pela gestão da Política de Assistência Social do Município ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

V - Fornecer ao Município informações sobre irregularidades do regulamento dos benefícios eventuais.

Art. 33. Não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transportes de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas Geriátrica para pessoas que tem necessidade de uso.

CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A provisão dos benefícios eventuais será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em horário de expediente, com atendimento individualizado e realizado por profissionais do serviço social.

Parágrafo único. Caberá ao órgão gestor, mediante aprovação do conselho de assistência social, a regulamentação individual de cada benefício, bem como do processo necessário a sua concessão, por meio da elaboração de procedimentos e formulários próprios.

Art. 35. Perderá o benefício, além de responder civil e criminalmente pelo ato praticado, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável por instaurar o procedimento de investigação para apuração da falta que ensejar a perda do benefício, encaminhando suas conclusões ao Ministério Público para conhecimento e providências.

Art. 36. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Fundo de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio do Grama, 27 de Junho de 2022.


Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal